



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

des

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA KM&W - CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DO PNAFM.**

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **KM&W - CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA**, com sede na Rua Miguel Santoro, 36, Princesa da Colina, Itatiba/SP, CEP: 13.255-865, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.753.236/0001-97, representada pelo Sr. Adauto Fernandes Marconsin, brasileiro, divorciado, químico, portador da cédula de Identidade RG n.º 7.174.114-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 108.027.381-68, residente na Rua Professor Nicolau Marchini, 23, casa 06, Campinas/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 14/13, consoante o disposto no processo n.º **SC/2030/13**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados pela **CONTRATADA**, com prestação de serviços de consultoria para elaboração do projeto do PNAFM, nos termos do Anexo II - Memorial Descritivo, do edital n.º 14/13.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), onde estão inclusos os tributos, contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas.

3.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

**3.2.1** – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** – O período de conclusão dos serviços será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, proveniente da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na seguinte classificação:

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva Orçamentária	Fonte de recurso
01.04.01	3.3.90.39.00	04.122.0004.2001	108/13	01 - Tesouro
01.05.01	3.3.90.39.00	04.123.0008.2001	109/13	01 - Tesouro

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**7.1** - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

**7.2** - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

**7.2.1** – Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: “Retenção para a Previdência Social”;

**7.2.2** - Levantar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

**7.2.3** - Cumprir a legislação trabalhista e providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

**7.2.4** - Não subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

7.2.5 - Arcar com despesas de transporte, estadia, alimentação e similares de seus integrantes.

7.3 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) Débitos da **CONTRATADA** junto à **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento de obrigações previdenciárias.

7.4 – A **PREFEITURA** se obriga a:

7.4.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

7.4.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.4.3 – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.4.4 – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da cláusula sexta, e notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- b) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

8.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

**9.3** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/2030/13, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

**10.1** – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 14/13, constantes do processo SC/2030/13.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**11.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 25 MAR. 2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

**KM&W – CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA**  
ADAUTO FERNANDES MARCONSIN

TESTEMUNHAS:

1ª

**Jaime Costino Lula**  
Secretário Municipal  
de Administração

2ª  
**Barbara da Silva**  
Coordenadora de  
Suprimentos

**PREFEITURA**  
**UBATUBA**